



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6292/2004

Ementa

DISPÕE SOBRE JOGOS INTER-SAB'S-JIS.

Data da Norma

27/04/2004

Data de Publicação

30/04/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8911/2003 - Autoria: João Fernando Chaves Rodrigues

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: CULTURA, ESPORTE E LAZER - competições/prêmios

Autor: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Revogada pela Lei n.º 9.585/2021.

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/05/2021

Norma Relacionada

Lei n° 9585/2021

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.180)

LEI 6292/2004
Fol. 2/29 130
[Signature]

LEI N°. 6.292, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de abril de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão promovidos, anualmente, os Jogos Inter-SAB's-JIS destinados a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Art. 2º. Dos Jogos Inter-SAB's-JIS participarão as Sociedades Amigos de Bairros do nosso Município.

Art. 3º. Os Jogos serão realizados em período a ser definido em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRÃO NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa